



**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Pregão Eletrônico n°. 19-2021

EBR INFORMATICA LTDA ME com sede na Rua Jayme Martins,85 _ Vitória_ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.471.293/0001-95, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos termos do ITEM 14. apresentar a presente

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista as ilegalidades constantes no processo de licitação deflagrada na modalidade de Pregão Eletrônico n°. 019-2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Viana, em face alguns itens no termo editalício e seus anexos apresentarem irregularidades, as quais denominamos vícios, .que daremos destaque como se segue

I - EM PRELIMINAR DE MÉRITO

A Impugnante manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do Pregoeiro, da equipe de apoio, e de todo o corpo de servidores desta LICITANTE. As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações, da Lei do Pregão etc... em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, em nada, o respeito da Impugnante pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.



No mais, a Impugnante afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a este Órgão. No entanto, não pode deixar de questionar a irregularidade do Pregão Eletrônico nº 019-2021 ora promovido.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a sessão pública da licitação, a realizar-se no dia 07/04/2021 ratifica-se a tempestividade da interposição da presente impugnação, uma vez que o prazo legal a ser assegurado para o presente feito é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública a ser contado da seguinte forma: a contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do artigo 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta.

Logo, desde já em razão de não restar dúvidas, manifesta-se à tempestividade da presente impugnação, deve ser recebida pela Ilustre Licitante, em respeito a mais lúdima razão de apreço e justiça.

III- DO ESCOPO DO CERTAME

O presente certame tem o seguinte escopo: é “registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços de links de telecomunicação e acesso dedicado a internet, incluindo instalação, manutenção, documentação e prestação de suporte e reparo dos pontos de conexão, adequada as características e necessidades de continuidade de negócio da prefeitura municipal de viana/es.”

EBR Interent Ltda

Rua Jaime Martins 85 – Praia do Canto- Vitória – ES 29055-610 – Tel 27-2122 2122
Rua Alegria 48, Centro – Aracruz – ES – 29190-230 - Tel: 27-3256 2719
Rua Horácio Santana 20/14 – São Judas Tadeu – Guarapari – 29.200-750 Tel: 27-2122 2180



Em detida análise as exigências e especificações postas no edital, verificamos termos que :

- Prazo exíguo para apresentação de propostas
- restringe a participação das empresas
- exigência exarcebada

IV - FATOS QUE NOS IMPELEM A SOLICITAR A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Prazo exíguo

O edital supra foi lançado no dia 23/03/2021. Mas não podemos nos furtar de esclarecer em qual conjuntura estamos vivendo.

Ilma Sra como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial. o atual cenário econômico provocado pela pandemia mundial, pressupõe maiores restrição na atuação de rotinas operacionais e quanto a celeridade das atividades, adaptações nos processos usuais tiveram que ser redimensionados junto corpo técnico, levando em conta a segurança pessoal com uso de EPIs adicionais, e a fornecedores que foram afetados com os prazos de logística e de fabricação dos insumos.

EBR Interent Ltda

Rua Jaime Martins 85 – Praia do Canto- Vitória – ES 29055-610 – Tel 27-2122 2122
Rua Alegria 48, Centro – Aracruz – ES – 29190-230 - Tel: 27-3256 2719
Rua Horácio Santana 20/14 – São Judas Tadeu – Guarapari – 29.200-750 Tel: 27-2122 2180



Dado agravamento da crise pandêmica, o governo do Espírito Santo decretou em 26/03/2021 medidas restritivas que impactaram ainda mais nossas atividades. Dentre essas a suspensão do transporte público e suspensão de atividades não essenciais. Para agravar ainda mais, na capital do estado no dia 29/03/2021 decreta como feriado os dias 30/03, 31/03 e 01/04. O que além corroborar o decreto oficial 4848-R do Governo ES, oficializa o lockdown como feriados antecipados.

Diante de tais medidas várias empresas e instituições localizadas na Capital não funcionaram nesses dias ou implementaram padrões que as tornam mais lentas. Dentre essas Receita Federal, INSS, ANATEL e Orgãos de Classe. Diante desse quadro algumas pendências de documentação que ficaram pendentes de resolução nessa semana tiveram que ser postergadas.

Alguns atestados emitidos que estavam nos clientes para assinatura, também tiveram que ser postergados. Nossos fornecedores mais frequentes também aderiram ao “feriadão”, até momento estamos com pendência de documentação de habilitação e formação de custos para confecção de proposta.



Segundo o Mestre Marçal Junior:

“A pandemia produz dificuldades para os diversos segmentos da sociedade. A superação dessas dificuldades depende não apenas do esforço material de autoridades e sociedade civil. Também depende da capacidade de desenvolvimento de soluções jurídicas aptas a produzir resultados adequados, inclusive quanto às relações jurídicas em curso de execução”

Apelamos para que nossa solicitação seja avaliada sob a ótica do princípio da razoabilidade.

Assim, frisa-se, desta feita, a **necessidade de estipulação de prazo exequível**, o prazo atual foi consumido por um evento que ocorreu a posteriori, sem previsibilidade e seus contornos estão aquém de nossa capacidade, um novo prazo, condizente com a complexidade do objeto e segurança contratual que se pretende obter, sob pena de afrontar o Princípio da Isonomia entre Licitantes e reduzir a competitividade.

2. Exigências exarcebadas sem a devida fundamentação:

2.1 – Quanto ao link internet:

Veio a administração em seu item 2.48.11, onde faz referência a algumas exigências de conexão, a 3 PTTs:

2.48.11. A CONTRATADA deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de backbone com conexão a pelo menos 3 (três) “Pontos de Troca de Tráfego” (PTT) nacionais, com o objetivo de melhorar a eficiência e distribuição do tráfego de internet da Prefeitura Municipal de Viana;

2.48.12. A CONTRATADA deverá possuir PoPs (Pontos de Presença), isto é, pontos de acesso em que a CONTRATANTE se conecta à Internet, em no mínimo 3 (três) capitais nacionais.”

2.48.13. A CONTRATADA deverá possuir conexão direta, com redundância e em operação, a pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos nos Estados Unidos da América (EUA);

EBR Interent Ltda

Rua Jaime Martins 85 – Praia do Canto- Vitória – ES 29055-610 – Tel 27-2122 2122

Rua Alegria 48, Centro – Aracruz – ES – 29190-230 - Tel: 27-3256 2719

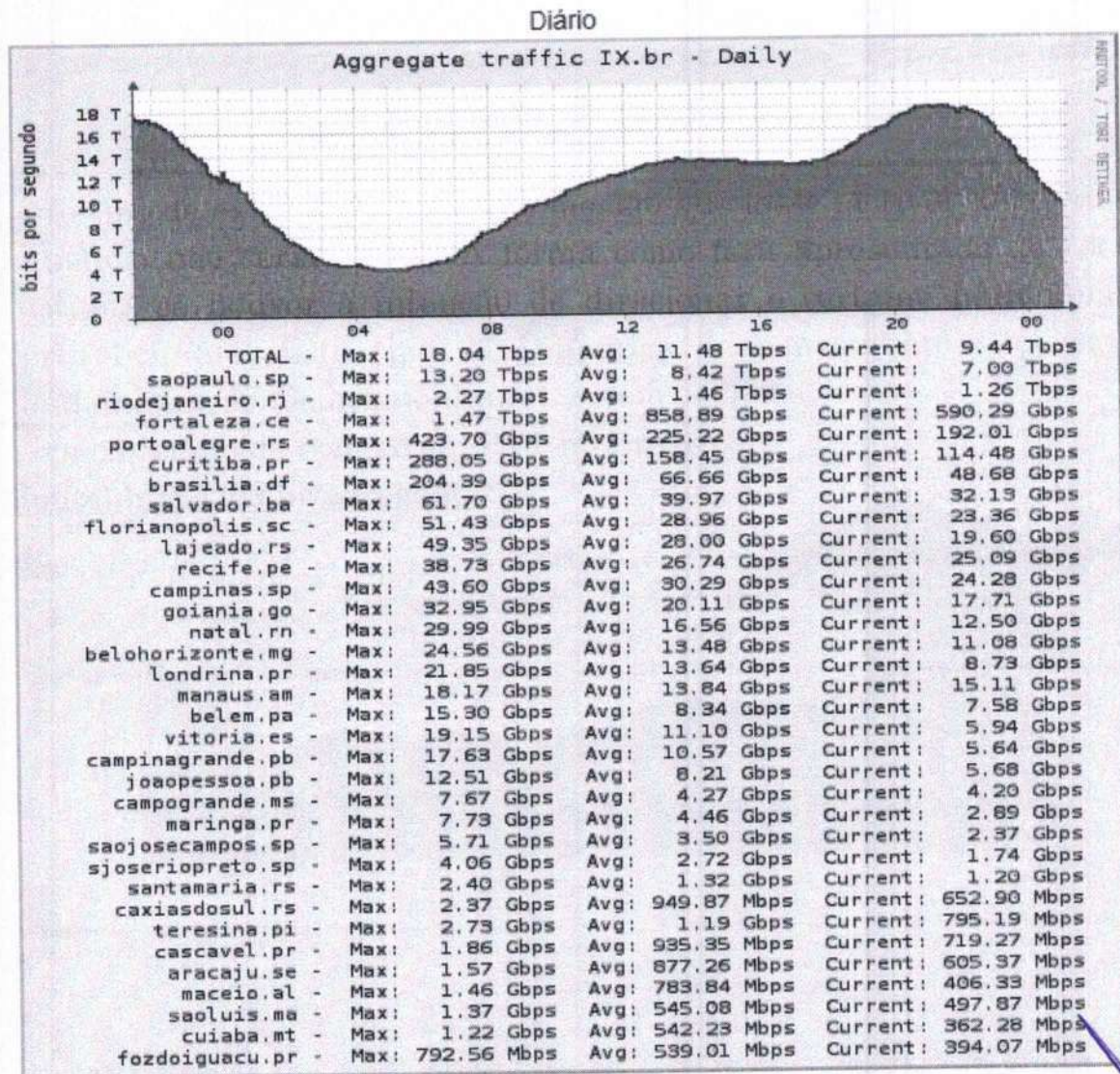
Rua Horácio Santana 20/14 – São Judas Tadeu – Guarapari – 29.200-750 Tel: 27-2122 2180

2.1.1 – Quanto a necessidade de 3 PTTs:

Este tipo de exigência é inócua e mesmo que fosse factível seu custo benefício não seria viável. A forma como fora apresentada só se justifica se houver a intenção de direcionar o certame para uma certa licitante. Este tipo de Dinâmica de pensamento não tem fundamentação técnica nenhuma. Senão vejamos:

Veja o resumo de tráfego em PTT no Brasil :

Fonte: <https://ix.br/agregado/>



EBR Interent Ltda

Rua Jaime Martins 85 – Praia do Canto- Vitória – ES 29055-610 – Tel 27-2122 2122

Rua Alegria 48, Centro – Aracruz – ES – 29190-230 - Tel: 27-3256 2719

Rua Horácio Santana 20/14 – São Judas Tadeu – Guarapari – 29.200-750 Tel: 27-2122 2180



Vejam que pelo PTT São Paulo são trocados 73% do trafego do Brasil e o segundo colocado é o Rio de Janeiro com 11%. Ressaltamos que 70% dos AS (Sistema Autonomos) que estão no rio, também estão em SP.

Em resumo, objetivamente seria muito mais produtor e economico exigir que as licitantes estivessem no PPT SP e também no PTT ES, afinal boa parte do interesse de trafego dos usuarios da PMV serão endereçados para PTT SP ou ES.

Assim tal exigência é descabida, onerosa e possui uma **DINÂMICA perniciosa para administração.**

Não garante redundância e nem eficiência, pois uma licitante que estivesse nos PPTs de Cuiaba, São Luis e Maceió, atenderiam a essa exigência do edital, **sem no entanto resguardar o “objetivo de melhorar a eficiência e distribuição do tráfego de internet da Prefeitura Municipal de Viana”**

Essa exigência inibe a participação da empresa que detem a maior expertise e o maior backbone da America Latina, a Claro/EMBRATEL não participa de PTT.

2.1.2 - Quanto a necessidade de 3 POPs em Capital:

Como esta exigência faz parte do pacote de exigência exarcebada do item 2.48.11, é uma mais uma nítida tentativa de afunilar a participação das licitantes, agora com um agravante. Além de exigir 3 PTT's exige que a licitante tenha POP em 3 capitais. Mais uma **DINÂMICA** perniciosa para a administração. Este tipo de exigência é exarcebada e inócua.

Daremos um exemplo de sua ineficiência. A licitante ganhadora pode ter conexão com a internet em São Luis, Rio Grande do Sul e Vitória. Tem contrato com o mesmo fornecedor nos 3 estados e seus pops não são interligados.

EBR Interent Ltda

Rua Jaime Martins 85 – Praia do Canto- Vitória – ES 29055-610 – Tel 27-2122 2122

Rua Alegria 48, Centro – Aracruz – ES – 29190-230 - Tel: 27-3256 2719

Rua Horácio Santana 20/14 – São Judas Tadeu – Guarapari – 29.200-750 Tel: 27-2122 2180



Atende o edital e isso em nada agrega para a administração, pois se o único fornecedor das 3 capitais tiver um problema.... as 3 capitais ficarão sem internet e por consequência seus clientes, **inclusive a administração.**

Seria muito mais eficiente se a administração viesse a exigir que a licitante ganhadora tivesse mais cde um fornecedor de internet que poderia garantir uma redundância. Logo essas exigências não são excesso de zelo, dado que demonstramos serem inócuas, trata-se de um direcionamento, o que trataremos posteriormente.

2.1.3 – Necessidade de ligação direta a 2 AS nos USA:

Mais uma vez vem a administração com “preocupação” exarcebada em relação a linkl

Veio a administração em seu item 2.48.11, onde faz referência a exigências de conexão a 3 PTTs:

2.48.13. A CONTRATADA deverá possuir conexão direta, com redundância e em operação, a pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos nos Estados Unidos da América (EUA);

Seguindo estatísticas de tráfego, a necessidade de tráfego internacional para órgãos públicos é muito baixa, boa parte desse tráfego concentra-se em PTT (Whatsapp, Facebook, Youtube, Google, etc) , a destinação para outros tipos de tráfego são mínimos. Tal exigência seria pertinente para Ministério das Relações Exteriores, Embaixadas, Empresas Multinacionais, Turismo, etc...). Tal exigência beneficia grandes provedores, que no atacado tem necessidade de adquirir link internacional. A conexão indireta a maioria dos provedores detem e atende plenamente a Prefeitura de Viana.

EBR Interent Ltda

Rua Jaime Martins 85 – Praia do Canto- Vitória – ES 29055-610 – Tel 27-2122 2122

Rua Alegria 48, Centro – Aracruz – ES – 29190-230 - Tel: 27-3256 2719

Rua Horácio Santana 20/14 – São Judas Tadeu – Guarapari – 29.200-750 Tel: 27-2122 2180



3.1 – Quanto a rede:

As exigências da Prefeitura de Viana superam as exigências da licitação da rede Governo e Banestes.

No quesito rede, nos salta os olhos algumas demandas, dentre estas.

Exigência de SDWAN para um edital onde cada localidade só terá um link. Este equipamento é utilizado balancear DOIS ou mais links, sua exigência aumenta o custo do serviço a ser prestado

O termo de referência não separa os dois serviços (rede e internet) não deixando claro o que é relativo a rede e o que é relativo ao link IP. A exigência de Firewall vem entre as duas definições de serviço não ficando claro sua utilização.

4 - Fundamentação:

As preocupações da Administração com a qualidade do serviço são justificáveis, mas devem ser contempladas estabelecendo-se padrões adequados de atendimento, e não fixando-se comprovação via atestado técnico de empresa predeterminada.

Fato é que, a Administração limita-se a estabelecer parâmetros adequados para o serviço e zelar para que as especificações sejam fielmente observadas.

Sendo cediço que à Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na licitação, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Nitidamente o edital é cópia do edital da Prefeitura de Vila Velha, Pregão Eletrônico 194/2018, repete várias partes “ipsis litteris”. Neste edital, na fase de lances em 09/08/2019, apenas a empresa Dinâmica Telecomunicações Ltda, fora classificada, e por consequência foi a vencedora do certame.

EBR Interent Ltda

Rua Jaime Martins 85 – Praia do Canto- Vitória – ES 29055-610 – Tel 27-2122 2122
Rua Alegria 48, Centro – Aracruz – ES – 29190-230 - Tel: 27-3256 2719
Rua Horácio Santana 20/14 – São Judas Tadeu – Guarapari – 29.200-750 Tel: 27-2122 2180



A Dinamica é a única empresa no ES, que atende algumas das especificações, que já demonstramos serem exacerbadas.

Este pregão que podemos denominar de “fracassado”, pois não houve possibilidade de competição. Este fato causou um transtorno grande para a administração, que diante de um pregão que não houve redução em relação ao valor orçado, levou a PMVV ficar pressionando a licitante vencedora de 08/08/2019 até 24/10/2019, ou seja dois meses para declarar o vencedor com redução em relação ao valor máximo previsto de 5,54%.

Neste sentido, para não restringir de forma injustificada o ambiente de competidores, para regulamentação licitatória, veda a inclusão, no edital, de condições que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, bem como a exigência de critérios técnicos inatingíveis,

Corroborando com esse entendimento, nos ensina a melhor doutrina de Marçal Justen Filho, que muito podem contribuir para esclarecer a questão: “No tocante a habilitação é imperioso eleger o critério da “utilidade” ou “pertinência”, vinculado ao princípio da proporcionalidade para elaboração dos editais. A insistência neste ponto nunca é demais.”

Os vícios identificados em cognição sumária (direcionamento do certame e desclassificação imotivada de licitante) e traduzem ofensa aos princípios básicos da licitação, tais como a competição, isonomia, moralidade e finalidade.

A exigência de procedimento licitatório busca contornar esses riscos, privilegiando a estrita observância dos princípios da impessoalidade, eficiência e economicidade, que devem nortear os atos da Administração Pública. No caso, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, faculta a concorrência entre os interessados, de forma isonômica, e propicia ao ente público a escolha da proposta mais vantajosa. A Constituição Federal da

EBR Interent Ltda

Rua Jaime Martins 85 – Praia do Canto- Vitória – ES 29055-610 – Tel 27-2122 2122

Rua Alegria 48, Centro – Aracruz – ES – 29190-230 - Tel: 27-3256 2719

Rua Horácio Santana 20/14 – São Judas Tadeu – Guarapari – 29.200-750 Tel: 27-2122 2180



República brasileira, em seu art. 37 XXI, determina que “os contratos administrativos sejam precedidos de licitação pública”.
Justen (2011, p 251), adota o seguinte conceito:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância ao princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

O doutrinador FAZZIO (2011, p 163), sobre licitação explícita:

Os contratos firmados pelo Poder Público, necessários para o exercício da ação administrativa, devem ser precedidos de procedimento que leve à consecução de melhores condições, convivendo com a preservação da impessoalidade entre os que se dispõem a contratar, a moralidade na condução procedimental e a publicidade de todos os atos do certame. Dessa forma, qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse, e cumpra os requisitos de lei, pode contratar com o poder público, desde que seja vencedor do certame.

A licitação tem também o objetivo de assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer em igualdade de condições com os demais interessados.

Disto, no firme propósito de que a dará a devida importância aos fatos e argumentos aqui expostos, ajustando o termo editalício e a contratação que venha ser efetivada as peculiaridades do objeto, face a situações e exigências que impedem seja cumprida a legislação e os princípios administrativos que regem a licitação e contratação pretendida, visando a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À CONTRATAÇÃO, no sentido mais abrangente que possa compreender este conceito, o que o faz nos seguintes termos

EBR Interent Ltda

Rua Jaime Martins 85 – Praia do Canto- Vitória – ES 29055-610 – Tel 27-2122 2122

Rua Alegria 48, Centro – Aracruz – ES – 29190-230 - Tel: 27-3256 2719

Rua Horácio Santana 20/14 – São Judas Tadeu – Guarapari – 29.200-750 Tel: 27-2122 2180



Em um mercado cada vez mais competitivo, as empresas em função de suas estratégias e posicionamento no segmento, tem a tendência de praticar valores agressivos”, com riscos calculados, baseado em suas estratégias e buscando longevidade e solidez para suas organizações. Neste caso com ausências de informações básicas do objeto, restam dois posicionamentos: não participação ou participação com precauções (cenários de pior caso), o que resulta para Prefeitura de Marataízes em certame sem competição e, por conseguinte, com valores provavelmente superdimensionados e acima do mercado, dada a baixa competitividade do certame.


VI - PEDIDO

Por todo exposto, a IMPUGNANTE requer-se:

- a) dilatação da data da realização do certame,
- b) Definição objetiva e organizada das especificações técnicas
- c) retirada das exigências exarcebadas dos itens 2.28.11, 2.48.12 e 2.48.13
- c) Providenciar informações precisas e definição por circuito das velocidades, bem como dos endereços faltantes

Seja julgada totalmente procedente a presente Impugnação Administrativa, promovendo assim o curso normal do procedimento licitatório, por ser questão de ordem constitucional e da mais lúdima JUSTIÇA!!!

Termos em que, pede deferimento..


Elton Lacourt de Moraes
EBR Informática Ltda